

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1.707, DE 2007.

(Do Sr. Lindomar Garçon)

Dispõe sobre o exame de DNA gratuito na rede de hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para identificação de pai biológico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º do PL nº 1.707, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º O pedido de exame deverá ser feito por requisição do Ministério Público ou do Juiz da causa, quando necessário para instruir processo judicial de investigação de paternidade"

JUSTIFICATIVA

Considerando que a aprovação deste projeto de lei é extremamente importante para as famílias menos favorecidas deste País, bem como para terminar centenas de ações judiciais que tramitam pelos Tribunais visando o reconhecimento de paternidade, entendo que a medida é necessária

Por outro lado, entendo que a proposta pode ser aperfeiçoada, alterando-se o seu art. 4º, no sentido de restringir o alcance do benefício proposto, de modo que a requisição do exame fique adstrita à competência do Ministério Público e do Juiz da causa.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2008.

Dep. LINDOMAR GARÇON
PV/RO